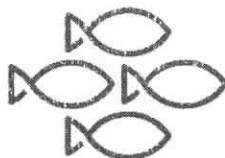


**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA**  
Em 14/07/2022:  
*Thais Lombardi*  
1º Secretário



**pilar**  
prefeitura  
Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 14/07/2022,  
*[Assinatura]*  
Presidente

A Comissão de Finanças  
Orçamento e Fiscalização  
Em 14/07/2022,  
*[Assinatura]*  
Presidente

Projeto de Lei nº 027 /2022

Pilar, 14 de julho de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO À POPULAÇÃO AFETADA PELA EMERGÊNCIA EM RAZÃO DAS ENCHENTES, ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTOS E DEMAIS DESASTRES CAUSADOS PELAS CHUVAS NO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

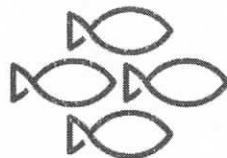
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão, em caráter excepcional e temporário, de auxílio para as famílias efetivamente residentes em casas atingidas pelas enchentes, alagamentos ou enxurradas, causados pelo transbordamento da Lagoa Manguaba no Município de Pilar, que, em virtude de tais ocorrências, tenham ficado desalojadas, desabrigadas, ou tenham sido destituídas de utensílios essenciais às condições mínimas de sobrevivência, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

**§1º** O auxílio previsto no *caput* será concedido no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em até 03 (três) parcelas, contemplando até 700 famílias, que se enquadrem na situação prevista neste artigo, de acordo com laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá a avaliação e demais procedimentos voltados para o reconhecimento da situação de vulnerabilidade temporária.

**§2º** Especificamente em relação às 14 (quatorze) famílias localizadas no Loteamento Manguaba 3 (Barreirão), destinar-se-á o valor título auxílio no importe de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao cobrimento de despesas de ordem material (móveis, eletrodomésticos e outros), condicionado o recebimento após a emissão de laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá a avaliação e demais procedimentos voltados para o reconhecimento da situação de vulnerabilidade temporária, cujo valor individual será apurado, caso a caso.

**§3º** Fica autorizado à concessão de auxílio no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) as



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

pessoas físicas, que comprovem possuir na data do desastre ocorrido com as fortes chuvas, comércio local em funcionamento, condicionado o recebimento à emissão de laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá a avaliação e demais procedimentos voltados para o reconhecimento da situação de vulnerabilidade temporária.

**§4º** Sem prejuízo do auxílio previsto no **§2º**, às 14 (quatorze) famílias localizadas no Loteamento Manguaba 3 (Barreirão) terão seus imóveis indenizados e/ou desapropriados, através de processo administrativo próprio.

**§5º** Em relação ao **§3º**, o Município de Pilar despenderá o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), limitado o valor individual de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**§6º** O pagamento do auxílio de que trata os **§§1º 2º** aqui estabelecido será realizado por meio de crédito em conta bancária em nome do responsável ou de representante da família beneficiada, devidamente autorizado.

**§ 7º** O pagamento do auxílio de que trata o **§3º** aqui estabelecido será realizado por meio de crédito em conta bancária em nome da pessoa física que comprove possuir o comércio local em funcionamento na data da ocorrência das chuvas, destinados ao saneamento ou melhoria de danos ou perdas no estabelecimento comercial,

**Art. 2º** A avaliação para a concessão do auxílio previsto nesta Lei será realizada por técnicos/as da Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Defesa Civil Municipal sem prejuízo do auxílio de outros órgãos do município.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Pilar definirá os casos omissos, bem como os demais critérios para o correto cumprimento, execução e fiscalização da presente Lei, podendo, para tanto, atuar em conjunto ou mediante a cooperação dos demais órgãos municipais, cuja atuação seja indispensável para a consecução do aqui estabelecido.

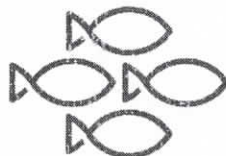
**§1º** O descumprimento de qualquer requisito ou determinação estabelecido nesta Lei acarretará a abertura de processo administrativo, para a apuração de eventual responsabilidade.

**§2º** Na hipótese de apuração de possível prática de crime, os autos do processo administrativo serão encaminhados para o Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas cabíveis no âmbito penal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do Auxílio de que trata esta lei, correrão por conta dos recursos próprios, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), através de

---

*W*



**pilar**  
prefeitura *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

---

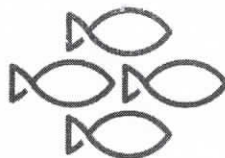
Crédito Adicional Suplementar, por superativ financeiro, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, na seguinte dotação:

- **Poder:** 02 – Poder Executivo;
- **Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Ação Social;
- **Unidade Orçamentária:** 0012 – Secretaria Municipal de Ação Social;
- **Função:** 08 – Assistência Social;
- **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária;
- **Programa:** 0004 – Assistência Social e Geração de Emprego e Renda;
- **Fonte de Recursos:** 0010 – Recurso Próprio.
- **Projeto/ Atividade:** 8004 – Manutenção dos Benefícios Eventuais;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito**

---



**pilar**  
prefeitura *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Mensagem nº 022 /2022.

Pilar/AL, 14 de julho de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à população afetada pela situação de emergência em razão das enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres causados pelas chuvas no Município de Pilar, e dá outras providências”***.

Aqui, convém considerar que diversas famílias do Município de Pilar foram extremamente prejudicadas pelo transbordamento da Lagoa Manguaba, várias delas ficando desabrigadas, desalojadas, ou ainda destituídas de utensílios essenciais às condições mínimas de sobrevivência.

Ressalta-se também, que para além da parte baixa da cidade, o loteamento Manguaba 3 (Barreirão), viu-se inundado pelas fortes chuvas, ocasionando prejuízos incalculáveis a cerca de 14 famílias.

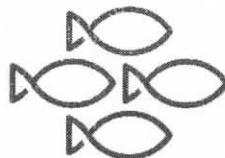
Além desse cenário individual, vários comerciantes locais tiveram seus empreendimentos devastados pelo cenário de chuvas, com a paralisação, inclusive de seu comércio, como é de conhecimentos dos senhores Vereadores.

Nessa esteira, o presente projeto de lei se mostra como medida imprescindível para a garantia da dignidade humana dos pilarenses prejudicados por esse evento natural tão avassalador.

Essas são as razões, senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que esta matéria seja apreciada e votada em **caráter de URGÊNCIA** – para que o auxílio estabelecido possa ser implementado com a maior brevidade possível – e que os

---

*N*



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

---

ilustres membros sejam favoráveis à aprovação do proposto, na convicção do alto espírito público que norteia as ações dessa Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14/07/2022  
Thais Raimundo  
1º Secretário

**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022, DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CONCEDER AUXÍLIO A POPULAÇÃO AFETADA PELA EMERGÊNCIA EM RAZÃO DAS ENCHENTES, ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTOS E DEMAIS DESASTRES CAUSADOS PELA CHUVAS NO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


**O VEREADOR DJACY WASHINGTON CLEMENTE MAIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste Egrégio Parlamento, a seguinte **Emenda Modificativa**:

**Art. 1º** - O supracitado Projeto de Lei , passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a concessão, em caráter excepcional e temporário, de auxílio para as famílias efetivamente residentes em casas atingidas pelas enchentes, alagamentos ou enxurradas, causadas pelas chuvas e transbordamento da Lagoa Manguaba no Município de Pilar, que, em virtude de tais ocorrências, tenham ficado desalojadas, desabrigadas, ou tenham sido destituídas de utensílios essenciais às condições mínimas de sobrevivência, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

§ 2º - Especificamente em relação às 14 (quatorze) famílias localizadas no Loteamento Manguaba III (barreirão), destinar-se-á o valor à título de auxílio na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao cobrimento de despesas de ordem material (móveis, eletrodomésticos e outros), condicionado o recebimento à emissão de laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá a avaliação e demais procedimentos voltados para o reconhecimento da situação de vulnerabilidade temporária, cujo o valor individual será apurado, caso a caso.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 14 de julho de 2022.

  
**Djacy Washington Clemente Maia**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

**Justificativa**

A presente Emenda Modificativa, visa corrigir erros material contido na versão original do Projeto, outrossim, conferindo maior coesão textual ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em  
14 de Julho de 2022.

  
**Djacy Washington Clemente Maia**  
*Vereador*



## Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000071400012022

**Situação:** Em Andamento  
**Data de Emissão:** 14/07/2022  
**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº 022/2022, DO PODE EXECUTIVO.  
**Descrição:** AUXÍLIO À POPULAÇÃO AFETADA PELAS ENCHENTES.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>  
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
14/07/2022	Encaminhado	PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta

2394996653884002

[https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo\\_consulta=23949966538840020000071400012022](https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=23949966538840020000071400012022)

**PROTOCOLO | CAMARA MUNICIPAL**

Pilar, 14/07/2022